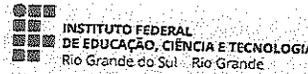




Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Av. Itália, km 8, Campus Carreiros
Rio Grande, RS
F. 053 32336949 32336623
www.furg.br/



Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS
Rua Eng. Alfredo Huch, 475, Centro
Rio Grande, RS
F. 053 3233 8603
www.riogrande.ifrs.edu.br/

ANÁLISE DE RECURSOS QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

REFERENTE AO PROCESSO Nº 44.948/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017/SMF

1. Introdução

Em prosseguimento as atividades relacionadas ao processo acima citado, a comissão de consultoria técnica reuniu-se em 30 de janeiro de 2018, no Pav. 6 do Campus do IFRS - Rio Grande, para análise do recurso apresentado pela Empresa Engefoto, quanto ao certame de contratação para execução da obra cadastral do município.

Desde já registre-se que a referida consultoria somente trouxe a sua discussão itens de sua competência, transferindo elementos de caráter jurídico administrativos às equipes do Gabinete de Compras.

2. Sessão de análise

Após a leitura e releitura dos documentos apresentados, para sistematização dos trabalhos, dividimos em dois grupos as principais alegações contra a habilitação da empresa Hiparc, vencedora do certame do dia 15 último passado.

Um primeiro quanto a habilitação da equipe técnica apresentada pela Hiparc; um segundo quanto aos atestados de comprovação de experiência.

Tomamos como elemento fundamental para nosso parecer o (i) fato da existência de órgãos específicos que regulam atividades de caráter singular deve ser considerado no processo de habilitação, (ii) a definição quanto ao que se considera quadro profissional competente para execução dos serviços e (iii) a identificação dos objetos de maior relevância para caracterização de similaridade de serviços. Assim sendo:

a) Sobre a habilitação da equipe técnica das empresas.

Como já houve respondido, quando da fase preparatória para o certame, foi decisão da comissão exigir que a indicação explícita da equipe técnica da empresa fosse vinculada basicamente à competência sobre o produto final a ser entregue, qual seja, da realização de cadastro territorial e da base cartográfica. Ou seja, não se entendeu necessário o arrolamento de todas as funções e profissões relacionadas a execução desse objeto, mas outrossim, daqueles que o são legal e tecnicamente responsáveis pela obra cadastral.

No caso em questão, o produto especificado no Item 01 é composto de um conjunto de imagens aerofotogramétricas, de uma nuvem de pontos sobre a cobertura do terreno urbano, de ortofotos, da

restituição estereoscópica e da produção de uma base cartográfica digital. Assim, efetivamente é do interesse desse órgão contratante que a empresa comprove possuir técnicos habilitados e com experiência na produção desses objetos, cuja competência é determinada pela legislação como atribuição de um Engenheiro Cartógrafo. Ou seja, somente um profissional com tal habilitação poderá emitir adequada Anotação de Responsabilidade Técnica, a ele cabendo todas as implicações legais.

Ainda, entende-se que atributos outros, inclusive compulsórios a realização da obra, deverão evidentemente ser cumpridos e fiscalizados por órgãos com competência exclusiva para tanto, além da competência dessa comissão.

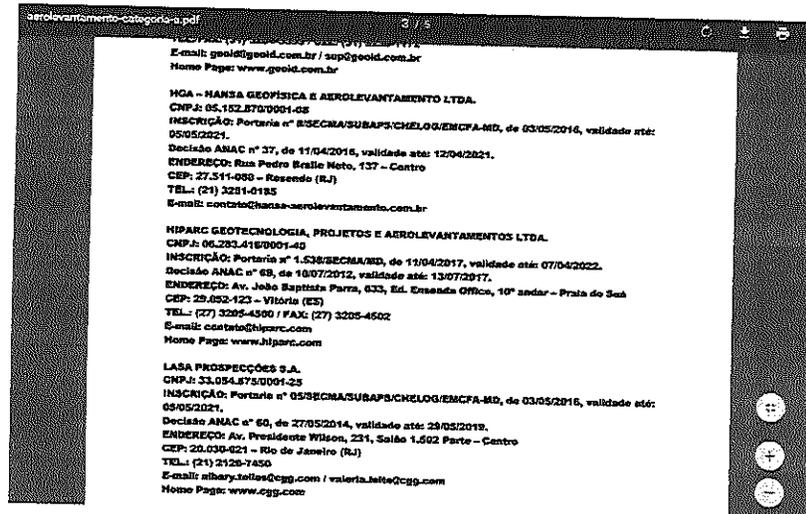
Por exemplo, no que tange aos levantamentos aerofotogramétricos, segundo o que determina o Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, que dispõe sobre o aerolevanteamento em território nacional, regulamentado pela Portaria Normativa Nº 953 do Ministério da Defesa, está claramente definido que Empresas Categoria A, são aquelas habilitadas para executar todas as fases aeroespacial e decorrentes do aerolevanteamento. Ainda, a AVOMD (Autorização de Voo do Ministério da Defesa) somente será emitida a partir da indicação oficial dos seguintes itens (Art. 24):

- I - número do projeto;
- II - número da autorização do MD;
- III - numeração sequencial;
- IV - nome da entidade solicitante;
- V - período de vigência;
- VI - tipo e modelo da aeronave;
- VII - bases de operação e bases alternativas;
- VIII - quantidade de tripulantes;
- IX - nome dos pilotos;
- X - coordenadas das áreas a serem imageadas; e
- XI - altitude de voo, em pés;

Ora, todas as empresas que participaram do certame são Categoria "A" em tal registro do Ministério da Defesa, estando, pois, habilitadas a execução da integralidade da missão. Claramente só podem realizar a missão, se mantêm seu cadastro técnico atualizado e cumprem todos os itens da AVOMD. Não será, pois, essa comissão responsável por determinar condição diversa para habilitação ou qualificação para realização de levantamentos aerofotogramétricos, em função de qualquer documentação a ela apresentada, donde, resulta o que o Ministério da Defesa registra sobre Empresa vencedora. E esta encontra-se qualificada para execução de tais levantamentos.

A consulta quanto a categorização das empresas foi executada pela comissão através do documento constante em

<http://www.defesa.gov.br/arquivos/cartografia/dica/aerolevanteamento-categoria-a.pdf> donde se compila a figura abaixo.



Em momento algum se cogita que a Empresa vencedora possa utilizar equipamentos não tripulados, ou qualquer outro equipamento fora daqueles autorizados por seu registro junto ao Ministério da Defesa, ou não relacionados entre aqueles enumerados na lista de patrimônio da empresa entregues à prefeitura na fase de habilitação técnica.

Outra contestação apresentada pela Engefoto, quanto a presença do Engenheiro Antônio Sérgio Liporoni, tecnicamente o profissional apresenta em seu currículo obras que o qualificam para execução dos serviços. No que tange a sua relação profissional com a Empresa Hiparc, não nos compete julgar se o vínculo por meio de um contrato de prestação de serviços é ou não suficiente para o atendimento ao item 4.3.1.1 (b) do Edital. Entendemos que um parecer jurídico baseado inclusive em precedentes similares deva ser emitido.

Uma informação complementar importante, a ser considerada pela comissão, é o fato da empresa Hiparc ter apresentado outros vários profissionais à ela vinculados, que atenderam plenamente ao item do Edital.

b) Quanto aos atestados de comprovação de experiência.

A Empresa Engefoto contesta os atestados apresentados pela vencedora do certame, Hiparc, alegando que os mesmos estão fora do prazo citado para comprovação da experiência especificada no Edital.

Efetivamente foi verificado que algumas das obras elencadas foram concluídas antes de janeiro de 2013. A comissão já havia observado esse fato durante a análise da documentação inicialmente apresentada. No entanto, fica presente que outros tantos atestados foram apresentados e se encontram plenamente dentro do prazo acima citado.

Ainda efetuamos a verificação quanto às atividades relacionadas nos atestados, e consideramos como atendendo a condição de "execução de prestação de serviço de características semelhantes a do objeto pretendido, características estas relacionadas às parcelas relevantes dos serviços" conforme especificados nos itens 1, 2 e 3 do Edital.

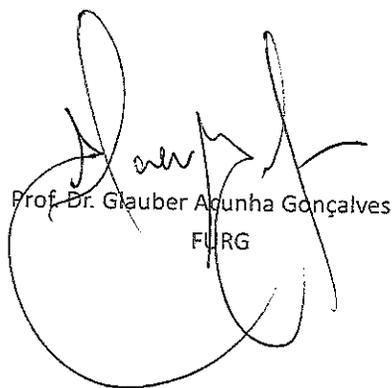
Entendemos que a condição explicitada como de “características semelhantes” não podem ser interpretadas da mesma forma que o seriam para “características idênticas”. Por exemplo, a empresa vencedora tem atestados de execução de cadastros para regularização fundiária. Esses cadastros são da mesma complexidade, senão maiores, que aqueles constantes nos bancos de dados imobiliários utilizados para fins fiscais e de controle urbanístico. E incidem a necessidade de emissão de certificados e de notificações aos proprietários dos imóveis cadastrados.

Elencamos para registro do atendimento a essa habilitação técnica os atestados emitidos pela Prefeitura Municipal de Cariacica-ES, Instituto Estadual de Meio Ambiente do ES, Prefeitura de Serra-ES, MRS Logística, Odebrecht Global S.A.. O conjunto desses atestados conferidos, validados, com avaliação positiva por parte dos contratantes registram serviços de aquisição de imagens fotogramétricas, perfilhamento laser, processamento e geração de ortofotos, restituição e elaboração de cartografia, realização de imageamento 360 graus dos logradouros públicos, cadastro de logradouros, cadastros do mobiliário urbano e dos imóveis urbanos, conforme o interesse manifesto no Edital da Prefeitura do Rio Grande.

3. Conclusão

Conforme os argumentos acima apresentados, baseado integralmente no que interpretamos das condições apresentadas no edital, corroboramos nosso parecer de qualificação técnica da empresa HIPPAKHOS GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA., vencedora do pregão presencial 048/2017.

Em Rio Grande, 30 de janeiro de 2018.



Prof. Dr. Glauber Agunha Gonçalves
FURG



Prof. Dr. Daniel Capela Zannota
IFRS